



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 311, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Conselho do Câmpus Pelotas - Concamp.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, o Regulamento do conselho de Câmpus - Concamp, do Câmpus Pelotas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento Concamp (anexado em 02/10/2023 10:20:42)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD1 - IFSRIOGRAN, em 02/10/2023 17:58:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 248635
Código de Autenticação: 125b846f0c



Regulamento do Conselho do câmpus

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS PELOTAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Título IV, Capítulo I, do Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – IFSul fica instituído o Conselho do câmpus do Câmpus Pelotas (Concamp), que tem seu funcionamento e organização definidos por este Regulamento.

Art. 2º O Conselho do Câmpus Pelotas, com função consultiva, auxilia a gestão no âmbito do planejamento e na tomada de decisões, sendo responsável por analisar e emitir pareceres sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Concamp é composto por representantes titulares das/os Servidoras/es docentes, técnico-administrativas/os, discentes, comunidade externa e Diretoria Geral do câmpus, e seus respectivos suplentes. É constituído pelas/os seguintes conselheiras/os:

I - A/O Diretora/or Geral do câmpus.

II - Quatro conselheiras/os representantes da Gestão, sendo:

- a) a/o Diretora/or de Ensino;
- b) a/o Diretora/or de Administração e Planejamento;
- c) a/o Diretora/or de Pesquisa e Extensão; e
- d) a/o Assessora/or da Direção Geral.

III - Seis representantes Docentes, sendo:

- a) três representantes de grupos de coordenação, dentre:
 1. uma/um do Departamento de Ensino de Formação Geral;
 2. uma/um do Departamento de Ensino Técnico Nível Médio;
 3. uma/um do Departamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação; e
- b) três representantes dentre os demais docentes.

IV - Seis representantes técnico-administrativas/os, sendo:

- a) três das diretorias do câmpus, dentre:
 1. uma/um da Diretoria de Ensino;
 2. uma/um da Diretoria de Administração e Planejamento;
 3. uma/um da Diretoria de Pesquisa e Extensão; e
- b) três representantes dentre as/os demais técnico-administrativas/os.

V - Seis representantes discentes, sendo:

- a) uma/um de curso técnico nível médio integrado;
- b) uma/um de curso técnico nível médio subsequente ou concomitante;
- c) uma/um indicada/o pelo grêmio estudantil;
- d) uma/um dos centros acadêmicos, diretórios acadêmicos ou colegiados de curso de pós-graduação;
- e) uma/um do ensino de graduação; e
- f) uma/um do ensino de pós-graduação.

VI - Três representantes da Comunidade Externa, sendo:

- a) uma/um aluna/o egressa/o;
- b) um pai ou responsável por aluna/o regularmente matriculada/o em curso de nível médio;
- c) uma/um representante da sociedade civil organizada ou de conselho de classe profissional.

§1º A/O Diretora/or Geral do Câmpus Pelotas é conselheira/o nata/o, não tendo direito a voto, exceto para desempate.

§2º As/Os membras/os do inciso II são conselheiras/os natas/os e sem direito a voto;

§3º As/Os membras/os dos incisos III, IV e V serão eleitos pelos seus pares com direito a voto, exceto a/o representante discente do inciso V, alínea c, que será indicada/o pelas/os membras/os do Grêmio Estudantil;

§4º As/Os membras/os do inciso VI serão convidadas/os pelo Presidente e referendadas/os por maioria simples;

§5º As/Os membras/os do inciso III, alínea "b" e inciso IV, alínea "b" não podem exercer cargos em comissão ou função gratificada (CDs ou FGs);

§6º As/Os membras/os discentes, nos casos de conclusão de curso, desistência ou trancamento de matrícula, serão substituídas/os por seus suplentes.

§7º As/Os membras/os suplentes serão previamente convocadas/os pela/o Presidenta/e do Conselho, no impedimento de participação de conselheira/o Titular.

§8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Câmpus Pelotas serão públicas e abertas, sem direito à manifestação da audiência (voz ou voto), devendo ser gravadas (áudio e/ou vídeo) e publicizadas por meio das mídias disponíveis, ressalvados os casos e hipóteses em que a Constituição Federal conferir o caráter sigiloso da matéria.

Parágrafo único. As/Os membras/os discentes serão, preferencialmente, integrantes dos sub-segmentos listados no inciso V. Caso não exista candidata/o integrante do sub-segmento, poderá ser empossada/o candidata/o excedente de outro sub-segmento discente.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DAS/OS CONSELHEIRAS/OS E MANDATOS

Art. 4º As/Os conselheiras/os, relacionados nos incisos III, IV e V do Artigo 3º, serão eleitas/os pelos seus pares, seguindo a ordem de classificação em seus respectivos segmentos, para o exercício de

mandato de dois anos, com direito apenas a uma reeleição de mandato consecutivo. As/os conselheiras/os relacionadas/os no inciso VI do mesmo artigo terão mandato de dois anos, sendo escolhidas/os e regidas/os conforme os parágrafos §§2º e 4º desse artigo.

§1º A/O docente efetiva/o e a/o técnico-administrativa/o lotadas/os e em exercício no Câmpus Pelotas, e a/o discente regularmente matriculada/o no Câmpus Pelotas poderão candidatar-se para representar seu respectivo segmento, obedecidos os requisitos neste Regulamento.

§2º Poderão se candidatar como representante das/os alunas/os egressas/os, apenas as/os concludentes da antiga Escola Técnica de Pelotas (ETP), da Escola Técnica Federal de Pelotas - ETFPEL, do Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pelotas – CEFET-RS e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul, do Câmpus Pelotas e que não tenham vínculo vigente com o câmpus na condição de docente, discente, técnico-administrativa/o ou prestador(a) de serviços, sendo a/o mesma/o definida/o por sorteio em reunião do Concamp.

§3º As/Os candidatas/os com maior votação em seu respectivo segmento serão as/os representantes titulares e suplentes que comporão o Concamp.

§4º A/O representante da sociedade civil organizada ou a/o representante do conselho de classe profissional será indicada/o por qualquer membro do Conselho do Câmpus Pelotas, e sendo aprovada/o por maioria simples, será convidada/o pela/o Presidenta/e a participar do Concamp.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de candidatas/os, o processo seletivo será reaberto, uma única vez, caso, ainda assim, não desponham novas/os candidatas/os, as/os conselheiras/os relacionadas/os nos incisos III, IV, V do Artigo 3º serão indicadas/os pela/o Presidenta/e do Conselho.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º É finalidade do Concamp subsidiar e assessorar a Direção Geral do câmpus no que se refere a:

- I - Informações relevantes da comunidade relativas às atividades de administração, ensino, pesquisa, cultura, extensão e inovação;
- II - Diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- III - Calendários acadêmicos do câmpus;
- IV - Promoções e divulgações das atividades do Câmpus Pelotas junto à sociedade;
- V - Questões submetidas à sua apreciação;

Art. 6º Compete ao Concamp:

- I - Representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, cultura, extensão e inovação;
- II - Analisar e emitir parecer facultativo sobre as normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e fomento das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, bem como as diretrizes de atuação do câmpus e execução de sua política educacional, excetuando-se ajustes necessários ao bom andamento dos cursos.
- III - Analisar e emitir parecer facultativo, no âmbito do câmpus, sobre, calendários acadêmico e administrativo, estrutura organizacional, processos relativos ao desenvolvimento institucional,

eventuais alterações propostas ao Regimento Interno e contas do exercício financeiro, em observância à legislação específica;

- IV - Solicitar a criação de comissões e grupos de trabalhos temporários, especificando-lhes expressamente suas competências e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;
- V - Acompanhar o processo eleitoral local para escolha da/o Diretora/or Geral do câmpus, bem como o processo de transição da Direção Geral do câmpus;
- VI - Deflagrar o processo eleitoral para a escolha das/os membras/os do Concamp;
- VII - Analisar e emitir parecer, no âmbito do Câmpus Pelotas, sobre questões submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º A Presidência do Concamp caberá à/ao Diretora/or Geral do Câmpus Pelotas.

Parágrafo único. Na ausência da/o Diretora/or Geral do câmpus, a Presidência do Concamp caberá à/or Diretora/or Geral em Exercício.

Art. 8º Compete à/ao Presidenta/e do Concamp:

- I - Presidir os trabalhos do Conselho do câmpus e submeter à aprovação a pauta e a ata das reuniões;
- II - Dar posse as/aos membras/os;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra às/aos conselheiras/os;
- V - Coordenar os debates e intervir para esclarecimento;
- VI - Resolver questões de ordem;
- VII - Indicar uma/um servidora/or para secretariar;
- VIII - Indicar relatoras/es, dentre as/os membras/os do Concamp, quando necessário;
- IX - Tornar públicas as atas das reuniões do Concamp;
- X - Promover os encaminhamentos necessários concernentes às decisões do Concamp, por meio da divulgação de Pareceres ou Recomendações.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete às/aos conselheiras/os:

- I - Participar das reuniões do Conselho, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II - Exercer o direito de voto;

III - Relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela/o Presidenta/e;

IV - Participar de Comissões Especiais designadas pela/o Presidenta/e; e

V - Manter o endereço correio eletrônico atualizado junto à Secretaria do Conselho.

Art. 10. As/Os conselheiras/os têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

I - Solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o IFSul - Câmpus Pelotas;

II - Efetuar, com prévio agendamento, visitas às instalações do IFSul - Câmpus Pelotas;

III - Utilizar materiais e serviços de apoio do IFSul - Câmpus Pelotas necessários ao pleno exercício de sua função;

IV - Solicitar a inclusão de itens na pauta do Conselho, os quais sejam de interesse da Instituição, sendo a inclusão garantida pela adesão de um terço dos membros, quando não acatada pela/o Presidenta/e; e

V - Propor reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 11. Ocorrerá vacância de mandato da/o conselheira/o nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária da/o conselheira/o, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado à/ao Presidenta/e do Conselho;

II - Perda da situação que permitiu a sua nomeação para o Conselho;

III - Falecimento ou impedimento definitivo da/o conselheira/o, comprovado por documento próprio;

Art. 12. A vacância será oficialmente declarada por decisão do Conselho e formalizada por deliberação da/o Presidenta/e.

§1º Ocorrendo vacância de mandato de conselheira/o titular, assumirá a vaga a/o respectiva/o suplente, mediante convocação escrita da/o Presidenta/e, tomando posse como titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, após a declaração oficial de vacância.

§2º Caso haja a substituição prevista no parágrafo anterior, será nomeada/o como suplente a/o candidata/o que obteve maior votação depois da/o nova/o titular e assim sucessivamente.

Art. 13. Perderá o mandato a/o conselheira/o que:

I - Deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Conselho do câmpus, de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) no período de um ano;

II - Independentemente dos motivos apresentados, deixar de comparecer às reuniões por período que exceda um ano; e

III - Seja condenada/o por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 14. A secretaria do Concamp será exercida por uma/um servidora/or indicada/o pela/o Presidenta/e e referendada/o pelas/os conselheiras/os.

Parágrafo único. Na ausência da/o secretária/o do Concamp, a/o Presidenta/e deverá convocar uma/um substituta/o, sendo esta/e servidora/or do Câmpus Pelotas. Na impossibilidade de convocação, a/o Presidenta/e indicará uma/um conselheira/o para exercer a função durante a reunião.

Art. 15. São atribuições da/o secretária/o do Concamp:

- I - Expedir convocação de cada sessão às/aos conselheiras/os por correspondência eletrônica;
- II - Divulgar à comunidade do Câmpus Pelotas a pauta, local, data e horário das reuniões do Concamp, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
- III - Divulgar à comunidade do Câmpus Pelotas as atas aprovadas das reuniões do Concamp;
- IV - Auxiliar a/o Presidenta/e na preparação da pauta das reuniões;
- V - Encaminhar às/aos relatoras/es, designadas/os pela/o Presidenta/e, os processos para análise e parecer;
- VI - Registrar a entrada e a saída dos documentos encaminhados ao Concamp por meio de sistema eletrônico em uso pela instituição;
- VII - Redigir as atas das sessões do Concamp e encaminhar para aprovação e coleta das devidas assinaturas;
- VIII - Redigir e expedir correspondências;
- IX - Manter em ordem o arquivo de documentos.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, 40% das/os conselheiras/os titulares.

§1º Após 15 (quinze) minutos do horário previsto de início da reunião e, não havendo quórum mínimo exigido, a reunião será cancelada.

§2º A duração de cada reunião será de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora, por solicitação de qualquer membra/o do Concamp, desde que aprovada em votação.

Parágrafo único. Excetuam-se do quórum as/os conselheiras/os relacionadas/os no Art. 3º, inciso VI.

Art. 17. A convocação extraordinária do Concamp será feita pela/o Presidenta/e ou por anuência da maioria simples das/os membras/os titulares, com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis, com a divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§1º No período de férias previstas no Calendário Acadêmico, se a natureza da matéria assim o exigir, o Conselho poderá ser convocado pela/o Presidenta/e, observando-se antecedência mínima de 07 (sete) dias, cabendo à/ao Secretária/o do Concamp emitir comunicado.

§2º Os itens previstos na pauta, considerados relevantes pelas/os conselheiras/os titulares presentes e não apreciados em reunião do Concamp, poderão ser discutidos em reunião extraordinária.

Art. 18. As/Os membras/os do Conselho poderão convidar integrantes da comunidade interna ou externa que possam contribuir com as discussões das matérias em pauta.

Parágrafo único. A participação de convidadas/os deverá ter anuência do Concamp.

Art. 19. Considerando o calendário acadêmico e administrativo do Câmpus Pelotas, o Concamp reunir-se-á ordinariamente semestralmente.

Parágrafo único. As/Os conselheiras/os poderão participar, excepcionalmente, de forma remota, com anuência prévia do Concamp.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões ordinárias do Concamp serão estruturadas em 3 (três) partes distintas:

- I - Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões);
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão apenas da Ordem do Dia.

Seção I - Da Aprovação da(s) Ata(s)

Art. 21. A(s) ata(s) enviada(s) às/aos conselheiras/os por correspondência eletrônica, deverá(ão) ser analisada(s) por essas/es, aprovada(s) em reunião ordinária e assinada(s) por todas/os as/os conselheiras/os presentes na reunião da(s) referida(s) ata(s).

Seção II - Do expediente

Art. 22. O expediente se destina ao trato de:

- I - Informações gerais;
- II - Pedidos de licença e justificativas de faltas das/os conselheiras/os;
- III - Pedidos de inclusão de matéria na pauta da reunião ordinária seguinte ou de uma convocação extraordinária.
- IV - Pedido de inclusão de matéria na pauta para deliberação imediata em caráter emergencial.

Parágrafo único. Não será tratada, no expediente, matéria constante da ordem do dia.

Seção III - Da ordem do dia

Art. 23. As matérias para o debate na ordem do dia serão inclusas pela/o Presidenta/e, de acordo com a sua importância e antiguidade.

Art. 24. A/O Presidenta/e deverá, após a leitura da ordem do dia, conduzir as discussões para cada matéria, requisitando a manifestação da/o Relatora/or, se houver.

Seção IV - Da questão de ordem

Art. 25. A questão de ordem poderá ser manifestada pelas/os conselheiras/os sobre a interpretação ou aplicação das normas legais.

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser avaliadas pela/o Presidenta/e, que observará sua pertinência quanto à matéria que esteja sendo discutida.

Seção V - Do aparte

Art. 26. O aparte é a interrupção da/o oradora/or para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§1º Não será permitido aparte:

I - Paralelo ao discurso da/o oradora/or ou como diálogo;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação;

Parágrafo único. A/O conselheira/o só poderá apartear com anuência da/o oradora/or.

Seção VI - Do encaminhamento da votação

Art. 27. Encerrada a discussão, o uso da palavra somente poderá ser feito para encaminhamento de votação.

Art. 28. A matéria que abranger vários assuntos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item, desde que aprovada pela maioria simples das/os conselheiras/os.

Seção VII - Da votação

Art. 29. O processo de votação nas reuniões será sempre em regime aberto.

§1º Terão direito a voto as/os conselheiras/os titulares e, na sua ausência, a/o(s) suplente(s), obedecendo a classificação na eleição.

§2º Cada conselheira/o manifestar-se-á favorável, contrária/o ou ainda abster-se-á à chamada feita pela/o Presidenta/e, que efetuará a contagem dos votos e proclamará o resultado final.

Art. 30. A/O conselheira/o poderá apresentar seu voto por escrito, justificando-o, para que seja registrado na ata, desde que o faça como declaração de voto no momento da votação.

Art. 31. Salvo disposição em contrário e observando-se o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções.

Parágrafo único. Em caso de empate de votação caberá à/ao Presidenta/e do Concamp o voto de qualidade.

CAPÍTULO XI

DA ATA DA REUNIÃO

Art. 32. Em cada reunião do Concamp lavrar-se-á a ata, que será aprovada pelas/os conselheiras/os em reunião ordinária.

Art. 33. Compete à/ao secretária/o do Concamp lavrar a ata da reunião, em cujo conteúdo deverá constar:

I - A natureza da reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - Os nomes das/os conselheiras/os presentes, bem como as/os que foram convocadas/os e não compareceram, informando a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III - A pauta;

IV - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado da deliberação de cada matéria ou item, com resultado das respectivas votações;

V - As declarações de voto apresentadas por escrito;

VI - As propostas apresentadas;

VII - As demais ocorrências da reunião.

Art. 34. A tramitação da(s) Ata(s) deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - A/O secretária/o encaminhará às/aos conselheiras/os, em até 7 (sete) dias úteis após a reunião do Concamp, uma minuta digital da ata para eventuais pedidos de alterações;

II - As/Os membras/os do Conselho presentes em reunião correspondente à(s) ata(s) poderão solicitar alteração da(s) mesma(s) dentro do prazo de até 7 (sete) dias úteis;

III - A/O secretária/o encaminhará a versão final dentro do prazo de até 7 (sete) dias úteis;

IV - O Concamp aprovará a ata na reunião ordinária subsequente à versão final;

V - A(s) ata(s) aprovada(s) terá(ão) sua(s) versão(ões) eletrônica(s) publicada(s) em até 3 (três) dias úteis;

Parágrafo único. A/O(s) conselheira/o(s) que não estiver(em) presente(s) na reunião de aprovação da(s) ata(s) deverá(ão) procurar a/o secretária/o do Concamp para assinatura da(s) mesma(s) em até 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Art. 35. A/O Presidenta/e poderá instituir comissão ou grupo de trabalho para assessorar o Concamp no estudo de temas específicos, com composição de, no mínimo, três conselheiras/os, dos quais um será a/o Presidente(a), observando-se o critério de rodízio entre as/os conselheiras/os e a afinidade profissional com a matéria.

Art. 36. As comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer aos prazos definidos pelo Conselho para a emissão dos pareceres.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados por escrito à/ao Presidenta/e do Concamp, cabendo a esta/e aprovar ou não o referido pedido.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO

Art. 37. Caberá ao Concamp a deflagração do processo eleitoral para escolha das/os representantes nos três segmentos.

§1º O Concamp deverá criar uma comissão interna para elaborar o edital de escolha da comissão eleitoral.

§2º A comissão eleitoral deverá ser composta por servidoras/es e discentes regularmente matriculadas/os nos cursos do Câmpus Pelotas.

§3º Caberá ao Concamp a aprovação do edital proposto pela comissão eleitoral e homologação dos resultados do processo.

§4º A eleição poderá ser efetuada por votação eletrônica utilizando-se do sistema eletrônico em uso pela instituição para esta finalidade.

Art. 38. São consideradas/os eleitoras/es:

I - As/Os docentes e as/os técnico-administrativas/os lotadas/os e em exercício no Câmpus Pelotas;

II - As/Os discentes regularmente matriculadas/os nos cursos do Câmpus Pelotas;

§1º Cada eleitora/or poderá votar somente em um segmento representativo.

§2º Caso a/o servidora/or seja técnico-administrativa/o e docente, deverá votar no segmento no qual é servidora/or há mais tempo.

§3º Caso seja discente e servidora/or, deverá votar no segmento no qual é servidora/or.

Art. 39. Poderá se candidatar às vagas do Concamp, na condição de representante das/os servidoras/es, aquele que preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidora/or efetiva/o lotada/o e em exercício no Câmpus Pelotas, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - Não estar afastada/o por nenhuma das licenças previstas no Art.º 81 e em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei n.º 8.112;

III - Não ser membra/o da Comissão Eleitoral Local;

Art. 40. Poderá se candidatar às vagas do Concamp, na condição de representante das/os discentes, aquela/e que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser aluna/o regularmente matriculada/o no Câmpus Pelotas ou polo a este vinculado em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II - Não estar com a matrícula trancada;

III - Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus Pelotas;

IV - Não ser docente substituto no Câmpus Pelotas;

V - Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 41. É vedada a participação de um/a candidata/o em mais de um segmento representativo.

§1º Caso a/o servidora/or seja técnico-administrativa/o e docente, deverá votar no segmento no qual é servidora/or há mais tempo.

§2º Caso a/o candidata/o seja discente e servidora/or, deverá optar pelo segmento no qual é servidora/or.

Art. 42. Serão empossadas/os como conselheiras/os titulares:

I - As/Os seis candidatas/os com maior votação em cada segmento, conforme Art. 3º, Incisos III, IV e V;

II - A/O candidata/o do segmento das/os alunas/os egressas/os será escolhida/o conforme capítulo III, Art. 4º, §2º.

§1º Os segmentos das/os docentes, técnico-administrativas/os e discentes terão seis suplentes cada um, oriundas/os da lista das/os candidatas/os, respeitando-se a ordem das/os mais votadas/os em cada segmento.

§2º O segmento das/os alunas/os egressas/os terá uma/um suplente, oriunda/o da lista das/os candidatas/os, respeitando-se a ordem do sorteio.

Art. 43. O processo eleitoral para eleição das/os representantes, deverá ocorrer no último trimestre do término dos respectivos mandatos. As/os representantes eleitas/os serão empossadas/os na primeira reunião subsequente ao término do mandato das/os conselheiras/os do Concamp em exercício.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Todas as deliberações do Concamp que resultarem em Parecer ou Recomendação devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião que deliberou sobre a questão.

Parágrafo único. Caso a gestão decida por rejeitar o resultado da deliberação do Concamp, deverá justificar o(s) motivo(s) da rejeição. A justificativa deverá ser publicada conjuntamente com o Parecer ou a Recomendação rejeitados.

Art. 45. O presente Regulamento poderá ser reformulado total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta das/os conselheiras/os.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento Digitalizado Público

Regulamento Concamp

Assunto: Regulamento Concamp

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples